



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Queimadas

1

Terça-feira • 20 de Abril de 2021 • Ano IX • Nº 1590

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Queimadas publica:

- **Decreto Nº 161 de 09 de abril de 2021** - Declara Situação de Emergência nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso da ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 36/2020.
- **Homologação do Pregão Presencial Nº 004/2021** – Objeto: Prestação de serviços de borracharia para a manutenção dos veículos e máquinas pertencentes à frota de propriedade exclusiva do município de Queimadas, através das Secretarias de Assistência Social, Educação, Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos e Saúde. (Deivison Lima dos Santos 07549450579) (Claudio Lima dos Santos 02893117562).
- **Homologação do Pregão Eletrônico Nº 015/2021 - Sistema de Registro de Preços** - Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de construção diversos e materiais elétricos para suprir as necessidades das Secretarias de Saúde, Infraestrutura e Assistência Social do Município de Queimadas Bahia. (Clementino J. dos S. Rodrigues Eireli) (José Antonio Barauna de Araujo Silva – Epp).



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
CNPJ: 14.218.952/0001-90
Praça Everaldo Procopio de Oliveira, 97 | Centro Queimadas – Bahia | CEP: 48860-000

DECRETO Nº 161 DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso da ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 36/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo da Lei Orgânica deste Município, **lei 013/09, de 30 de abril de 2009, c/c art. 8º, do Decreto Federal n.º 12.608, de 10 de Abril de 2012;**

CONSIDERANDO:

I – A constatação pelo poder público de situação anormal, provocada pela persistente e significativa estiagem no município de Queimadas, por um período superior a cento e oitenta dias, provocando com isso, o esgotamento dos mananciais existentes;

II – Que a estiagem contribui para intensificar a estagnação econômica trazendo graves prejuízos a atividade econômica local e o desemprego, provocando convulsões sociais e gerando migrações;

III – Os enormes prejuízos de ordem social, material e ambiental que afetam gravemente a qualidade de vida das comunidades atingidas;

IV – O esgotamento da capacidade do município de dar resposta ao evento adverso elevando a vulnerabilidade das comunidades atingidas;

V - Que tais fatos refletem diretamente, e de forma negativa, a economia do Município, onde preponderam as rendas provenientes da agricultura e da pecuária;

VI - Que os danos provocados pela severa estiagem vêm impactando diretamente a normalidade na distribuição e fornecimento de água potável para a população de diversas comunidades rurais e Urbanas deste Município;

VII – Que a estiagem afetou a renda das famílias, notadamente as da zona rural, diante dos altos prejuízos causados na agricultura familiar e na pecuária, devido a perda das safras e dos vultosos danos provocados na criação bovina em face da falta de forrageiras para alimentação dos rebanhos;

VIII - Que se faz necessário que o Poder Público Federal, Estadual e Municipal intervenham emergencialmente para garantir as condições mínimas de sobrevivência da população, em decorrência do colapso hídrico exaurimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Praça Everaldo Procopio de Oliveira, 97 | Centro Queimadas – Bahia | CEP: 48860-000

dos mananciais do município, comprometendo o fornecimento de água para consumo humano;

IX - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. Ficam as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, autorizados em caso de risco iminente e de extrema necessidade, de acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, a usarem de equipamentos e propriedades particulares, que possam apoiar o abastecimento, fornecimento e captação de água para a zona rural do **Município de Queimadas**, ficando assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Praça Everaldo Procopio de Oliveira, 97 | Centro Queimadas – Bahia | CEP: 48860-000

prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e conseqüências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 6º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do município - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 7º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 8º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10º. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11º. De acordo como art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12º. De acordo com art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/0001-90

Praça Everaldo Procopio de Oliveira, 97 | Centro Queimadas – Bahia | CEP: 48860-000

renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

Art. 14º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15º. Fica revogado o decreto nº 092/2020 e decreto nº 148/2020.

Art. 16º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Queimadas, Bahia, 09 de abril de 2021.

André Luiz Andrade
Prefeito de Queimadas

Homologações



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei 10.520/2001 e art. 43, VI da Lei 8.666/93 e suas alterações, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro desta Prefeitura, Resolve, **HOMOLOGAR**, o presente processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 004/2021**, cujo objeto é a **Prestação de serviços de borracharia para a manutenção dos veículos e maquinas pertencentes à frota de propriedade exclusiva do município de Queimadas, através das Secretarias de Assistência Social, Educação, Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos e Saúde**, em favor das Empresas: **DEIVISON LIMA DOS SANTOS 07549450579**, inscrita no CNPJ: 26.547.465/0001-50, vencedora com o valor total de R\$ **50.546,70 (cinquenta mil quinhentos e quarenta e seis reais e setenta centavos)** e **CLAUDIO LIMA DOS SANTOS 02893117562**, inscrita no CNPJ sob nº. 40.317.624/0001-51, vencedora com o valor total de **R\$ 20.711,95 (vinte mil setecentos e onze reais e noventa e cinco centavos)**. Queimadas/BA, 20 de abril de 2021. **André Luiz Andrade**-Prefeito Municipal.

Praça Everaldo Procópio de Oliveira, n.º 97, Centro, Queimadas – Bahia, Cep: 48.860-000
prefeituramunicipaldequeimadas@hotmail.com- TEL (75) 36441247



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei 10.520/02, art. 46, da Lei 10.024/19 e art. 43 e VI da Lei 8.666/93 e suas alterações, Resolve **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 015/2021**, cujo objeto é o **registro de preços para aquisição de materiais de construção diversos e materiais elétricos para suprir as necessidades das Secretárias de Saúde, Infraestrutura e Assistência Social do Município de Queimadas Bahia**, em favor das Empresas: **CLEMENTINO J. DOS S. RODRIGUES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 26.678.277/0001-61, vencedora com o valor total de **R\$ 888.272,31 (oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos)** e **JOSÉ ANTONIO BARAUNA DE ARAUJO SILVA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.929.973/0001-60, vencedora com o valor total de **R\$ 988.928,50 (novecentos e oitenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)**. Queimadas/BA, 20 de abril de 2021. **André Luiz Andrade**-Prefeito Municipal.

Praça Everaldo Procópio de Oliveira, n.º 97, Centro, Queimadas – Bahia, Cep: 48.860-000
prefeituramunicipaldequeimadas@hotmail.com- TEL (75) 36441247